



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16681/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÃO DE
BARRA DE SANTA ROSA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC1 – TC 00500/22

RELATÓRIO

01. **PROCESSO:** TC- 16681/21

02. **ORIGEM:** Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

03. **INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: CLEONICE VIEIRA DE SOUSA
03.02. IDADE: 77 anos, fls. 23.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
03.03.03. ATO: Portaria- 007/2021, fls.10.
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA – Diretor Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 18 de agosto de 2021, fls. 1,0.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE AGOSTO DE 2021, FLS. 12.

04. **INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

- 04.01. NOME: José Ismael Cabral de Lima
04.02. IDADE: 76 ANOS, fls. 03.
04.03. CARGO: Guarda Municipal
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA NATIVIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA
04.05. MATRÍCULA: 02000981 e 5012012 (aposentadoria)
04.06. DATA DO ÓBITO: 07 de junho de 2021, fls. 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/60, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 007/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, **devendo, portanto, seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Cleonice Vieira de Sousa, formalizado pela Portaria – 007/2021, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16681/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Cleonice Vieira de Sousa, formalizado pela Portaria – 007/2021, fls. 10, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 2 de Abril de 2022 às 08:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2022 às 12:53



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO